



RESOLUÇÃO CP Nº 32/2020

Autoriza ao advogado a apresentação de proposições ao Conselho Seccional Pleno.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE

Art. 1º Os advogados, com inscrição regular, poderão apresentar proposições a serem debatidas pelo Conselho Seccional Pleno, durante as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Na sessão em que a proposição estiver pautada, o advogado proponente poderá fazer uso da palavra, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 2º As proposições deverão ser apresentadas por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da sessão do Conselho, tendo em vista a necessidade de observância do prazo para publicação de edital estabelecido no Regimento Interno da OAB/SC.

Parágrafo único. A inclusão da proposição em pauta será deliberada pela Diretoria, considerando, dentre outros critérios, a importância do tema, a urgência, eventual redundância em relação a regras, ações e políticas vigentes e a quantidade de processos para julgamento pelo Conselho Pleno.




Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro